



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP, na forma e pelo prazo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso, a título gratuito, para a União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP, inscrita no CNPJ sob nº 07.217.375/0001-57, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual situado na Rua Felix Pacheco, nº 1550, esquina com a Rua Gabriel Ferreira, Centro, Teresina - PI, matrícula nº R-1-4.913, Livro nº 242, as fls. 128v/130v, no Cartório 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 2ª Circunscrição, na cidade de Teresina/PI, com memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrito no **caput** deste artigo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado a abrigar a União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio imobiliário estadual caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

§ 1º O compartilhamento pela cessionária do prédio estadual será definido no termo de cessão de uso.

§ 2º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

§ 3º A entidade cessionária poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

§ 4º Fica a Secretaria da Administração autorizada a proceder as adequações

necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel a ser cedido.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de janeiro de 2026.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: ESTADO DO PIAUÍ

Imóvel: ESTADO DO PIAUÍ

Município: TERESINA - PI

ÁREA: 1.172,78 m²

PERÍMETRO: 145,40 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Um prédio coberto de telhas com dois pavimentos à rua Felix Pacheco sob nr. 1.550 esquina com a rua Gabriel Ferreira, encravado em Três lotes contíguos de terreno foreiro a municipalidade, situado no 11º quarteirão urbano série norte, zona sul da cidade com os seguintes limites e dimensões - o primeiro e o segundo lote com 19,70 metros de frente, lado direito mede 33,00 metros limitando-se com a rua Gabriel Ferreira, lado esquerdo mede 33,00 metros limitando-se com terreno dos vendedores e pela linha de fundos também com terreno dos vendedores, o quarto lote sem edificações mede 10,00 metros de frente, lado direito mede 33,00 metros limitando-se com o primeiro lote dos vendedores, lado esquerdo mede 33,00 metros limitando-se com o terreno de Cinobelina de Carvalho Nunes e pela linha de fundos mede 10,00ms, limitando-se com o terceiro lote, situado no 3º quarteirão urbano, série poente da rua Gabriel Ferreira, zona sul da cidade com os seguintes limites e dimensões- mede de testada 10,00 metros, pelo lado esquerdo mede 29,70 metros limitando-se com os lotes acima descritos, lado direito mede 29,70 metros limitando-se com o terreno da viúva de João Turíbio Monteiro de Santana, d. Maria da Glória Rezende Santana e Filhos e pela linha de fundos mede 10,00 metros limitando-se ainda com terreno dos vendedores.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 07/01/2026, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021844026** e o código CRC **AC9AB38C**.

Referência: Processo nº 00010.008593/2023-38

SEI nº 0021844026



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 2, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP, na forma e pelo prazo que especifica"***.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a cessão de imóvel pertencente ao Estado do Piauí à União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP.

A Proposição atende ao interesse público na medida que o imóvel não está vinculado ao Fundo Previdenciário, nem ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, e ficará afetado ao interesse público por ser destinado à prestação dos serviços pelas Câmaras Municipais do Estado do Piauí.

A matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que dispõe acerca da doação dos bens imóveis pertencentes ao Estado e das entidades da Administração Indireta, sempre mediante autorização legislativa, veja-se:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno,

órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

Considerando que a União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP é uma instituição sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública através da Lei nº 6.431, de 15 de outubro de 2013, enquadra-se na exceção prevista no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 07/01/2026, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021844370** e o código CRC **6566A627**.